

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2025/SAMAE**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1016/2025/SAMAE****RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES****DA SOLICITAÇÃO INTERNA**

No dia 01 de agosto de 2025, recebemos uma demanda do Diretor Geral do Samae, solicitando providências quanto a abertura de processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT**; na oportunidade foram apresentadas cotações nas quais, até aquele presente momento, fora obtido a menor cotação dos produtos no valor global de **R\$ 47.608,20 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, através das empresas **AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 09.237.525/0001-10**, **P. B DAVILA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 08.413.302/0001-01**, **GUIGO MADEIRAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.593.887/0001-18** e **MULTIFER FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 48.848.298/0001-10**. O referido memorando, juntamente com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo Nº. 1016/2025/SAMAE, Dispensa de Licitação Nº. 1016/2025/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foram encaminhados para esta Comissão Permanente de Licitação - CPL os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação nº 01610/2025;
- ✓ Memorando contendo justificativa e demais informações a respeito da contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, foram encaminhados também, documentação de prova de regularidade fiscal da instituição para com as repartições públicas federais, estaduais. Sendo as seguintes documentações:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;

- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos I e II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Essa contratação trata especificadamente de aquisições realizadas junto ao SAMAE de Tangará da Serra/MT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT**, tem por fundamento, **o inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, conforme os fatos apresentados na justificativa do setor demandante anexo a este relatório, com informações a respeito da contratação.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, nas páginas 399 e 400 faz os seguintes comentários referente a dispensa de licitação em razão do valor:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública.

[...]

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que

não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global.

Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]

Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a pequena relevância econômica da contratação, evitando excesso de formalidades e gastos desnecessários a administração, uma vez que o procedimento licitatório traz custos e esse fato deve ser analisado, seguindo o princípio da economicidade e da eficácia nas contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionaríssimos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência.

[...]

Realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame.

A Administração deve buscar o princípio da eficiência em seus processos, evitando opções burocráticas desnecessárias, mantendo os critérios necessários para a contratação visando sempre atingir seus objetivos.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 249), à Administração não é permitido desperdiçar recursos, uma vez que “*A Administração e seus agentes não são ‘donos’ dos recursos públicos*”, sendo fundamental seguir o princípio da economicidade nas contratações, evitando desperdícios de recursos públicos com processos desnecessários.

Outro aspecto importante é a análise da contratação para não promover o fracionamento da despesa, realizando contratações semelhantes que poderiam ser realizadas juntas, podendo promover mais economia a administração, caracterizando assim o fracionamento de despesas, fato que sempre deve ser avaliado para não incorrer em ilegalidade na referida contratação.

Verifica-se, de acordo com o memorando onde consta a justificativa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE**

TANGARÁ DA SERRA / MT; a solicitação de dispensa de licitação em razão de valor para a aquisição dos itens justifica-se em virtude da demanda do Setor Operacional da Autarquia SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT; os itens solicitados são indispensáveis para a manutenção e execução dos serviços essenciais prestados pelo SAMAE à comunidade, tais como manutenção e ampliação das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, reparos emergenciais, adequações em unidades operacionais, suporte às equipes de campo, pequenas obras em alvenaria entre outros.

A utilização de tubos e conexões em PVC garante maior durabilidade, estanqueidade e praticidade nas instalações hidráulicas, atendendo aos padrões técnicos exigidos para sistemas públicos de saneamento básico. Além disso, os materiais de construção e madeira são necessários para a realização de pequenas obras, cercamentos, contenções, apoios estruturais temporários, escoramentos e outras atividades operacionais de campo, sendo fundamentais para garantir a segurança, qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a aquisição desses materiais vem de encontro à necessidade constante de manutenção e expansão das redes e estruturas operacionais da Autarquia, assegurando que o SAMAE continue cumprindo com sua missão institucional de oferecer à população de Tangará da Serra um serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário com qualidade, eficiência e responsabilidade promovendo maior eficiência nos serviços prestados pelo SAMAE.

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

O processo foi publicado e aberto ao público (empresas) para apresentação de novas propostas; durante o período de cotação (04/08/2025 à 06/08/2025) aberto aos fornecedores neste processo, o Departamento de Compras recebeu via e-mail 02 (duas) novas propostas; no dia 06 de agosto de 2025 o setor de compras recebeu as novas propostas sendo da empresa **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 34.301.285/0002-01**, sendo que nesta proposta esta empresa apresentou o menor valor para os itens: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21** somando um valor total de **R\$ 38.559,50 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)** para os itens citados; também recebemos proposta da empresa **FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 23.220.897/0001-64**, onde nesta proposta esta empresa apresentou o menor valor para os itens: **8 e 12** somando um valor total de **R\$ 6.833,45 (Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** para os itens citados.

Temos então esta aquisição, somando o valor total das propostas apresentadas perfilando assim um valor total de **R\$ 45.392,95 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)** para este processo. Este processo tramitou levando em conta o menor preço por item apresentado pelos fornecedores.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa CONTRATADA, após os produtos/materiais entregues, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do Objeto Contratado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal, realizado pelo fiscal responsável.

O SAMAÉ de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributárias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante esse processo.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

Os materiais, objeto deste processo, deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias, contados a partir do envio do pedido de compra realizado pelo SAMAÉ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

17.512.0022.2164.0000 – GERÊNCIA OPERACIONAL
2164.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DO FISCAL DA COMPRA:

O fiscal desta contratação será definido posteriormente mediante portaria, conforme o caso.

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, a NAP está de acordo com a contratação direta do presente objeto, sendo que pelos fatos apresentados, justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação.

A NAP orienta que os setores solicitantes devem estar atentos a eventuais fracionamentos de despesas e ao máximo permitido para as compras por valor dispensável, visando manter a legalidade das contratações, conforme exige a legislação vigente.

Sendo o que cumpria a este Núcleo de Aquisições Públicas - NAP realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAE para sua ratificação e deliberação acerca da contratação direta através das empresas **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.301.285/0002-01** que apresentou proposta de **R\$ 38.559,50 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)** e a empresa **FRAMAF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **23.220.897/0001-64** que apresentou proposta de **R\$ 6.833,45 (Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**. A aquisição soma assim, um valor total de **R\$ 45.392,95 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

Tangará da Serra - MT, 07 de agosto de 2025.

Vagner Neves de Souza
Membro da CPL / NAP

Rafael Grigulo
Membro da CPL / NAP

Adriano Augusto Vieira da Silva
Coordenador de Compras

Paolla Tanoue Capucho
Membro da CPL / NAP

JOSÉ CLAUDIO DE FREITAS
GERENTE OPERACIONAL
SAMAE